

Ata nº 22F.

Aos trinta e um dias do mes de janeiro
de mil novecentos e setenta e quatro, estando pre-

antes os vereadores Ivo Odilo Lermen, Gileton Guilherme Musskopf, José Olmo Stein, Fridolino Alfredo Specht, Adolfo Hermes e Walter José Werschenfelder, estando ausentes os vereadores Décio Alvisio Homeding, Grimen Klein e Rui Antônio Edsing, foi realizada a sessão extra-ordinária da Câmara de Vereadores, marcada para esta data. Dando início aos trabalhos, foi formada a Comissão Geral de pareceres, composta pelo Presidente, Vereador Ivo Odilo Lermen, secretário Gileton Guilherme Musskopf e pelos vereadores Walter José Werschenfelder e Décio Alvisio Homeding. A seguir foi lido, discutido e posto à disposição da Comissão Geral de Pareceres (CGP) o projeto de Lei nº 2468 de cinco de setembro de mil novecentos e setenta e três. A seguir foi apresentado, discutido e aprovado o projeto de Lei nº 477 de vinte e três de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, que isenta algumas atividades do pagamento da Taxa de Licença. Artigo 1º primeiro - Ficam as costureiras, barbeiros, e outras atividades de natureza artesanal, isentas do pagamento da Taxa de licença, para exercerem as suas atividades. Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por atividade de natureza artesanal, aquela prestada por uma única pessoa que, além desta atividade ainda desempenha outras funções não remuneradas, especialmente as atividades domésticas. Artigo segundo. Somente fará jus à isenção acima, o contribuinte que trabalhe na atividade mencionada, tão só com o seu serviço, perdendo a isenção o contribuinte que contratar serviços de terceiros. Artigo terceiro.

A isenção acima não exonera o contribuinte de pagar, anualmente, a taxa de expediente para inscrição no Cadastro dos Contribuintes, e nem do pagamento mensal do Imposto sobre serviços (5%). Artigo quarto - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação. A seguir, foi apresentado, discutido e aprovado o projeto de Lei nº 478 de vinte e três de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro que cria a Biblioteca Municipal de Salvador do Sul. Artigo primeiro - Fica criada na sede Municipal a Biblioteca Municipal de Salvador do Sul - Clube dos Amigos da Leitura, subordinada à administração da Diretoria Municipal do Ensino. Artigo segundo - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no tempo hábil, para atender as despesas decorrentes desta Lei. Artigo terceiro - A Biblioteca continuará sendo atendida pela funcionária já designada para o cargo. Artigo quarto - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de manutenção e assistência técnica, propondo inclusão no próximo orçamento, de uma dotação correspondente ao valor de dez salários mínimos da região, para aquisição de livros. Artigo quinto - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação. Dando sequência, foi apresentado o projeto de Lei nº 479 de vinte e três de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, o qual também foi aprovado e cujo teor é: Dispositivo sobre nomes de famílias do Município. Artigo primeiro - Fica

desmembrada de Linha Carolina, a localidade denominada "Fatima", e, de Linha Tripoli, as localidades denominadas "Princesa Izabel" e "São José." Artigo segundo - A Diretoria de Obras deverá delimitar as novas localidades, elaborando um mapa do Municipio de conformidade com a presente lei. Artigo terceiro - Revogadas as disposições em contrario, a presente lei, entrará em vigor na data de sua promulgação. Logo após foi apresentado e também aprovado o projeto de lei nº 480 de vinte e tres de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro que: Dispõe sobre a taxa de conservação de estradas. Artigo primeiro - A pessoa física que não é proprietária de terras, mas que possui economia própria, pagará a taxa de conservação de estradas, equivalente a três dias de serviço por ano. Artigo segundo - Revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação. Em seguida foi apresentado o projeto de lei nº 481 de trinta e um de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro o qual também foi aprovado e que: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Montepio dos servidores municipais do Brasil. Artigo primeiro - Fica o executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Montepio dos servidores Municipais do Brasil. Artigo segundo - A finalidade do convênio é conceder aposentadoria e pensão aos servidores Municipais, desonerando, assim, o Municipio, além de outras vantagens. Artigo terceiro - A aposentadoria e pensão acima

referidos dizem respeito, especificamente aos servidores estatutários, podendo todavia, participar igualmente os funcionários contratados, se quizerem. Artigo quarto - O Executivo Municipal, celebrado o convênio acima, firmará contrato com os servidores municipais interessados, exonerando o Município da aposentadoria, em troca da aposentadoria a ser paga pelo Montepio dos Servidores Municipais. Artigo quinto. Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação. Dando sequência aos trabalhos, foi apresentado o projeto de Lei nº 482, a qual foi rejeitada por todos os vereadores presentes. Continuando a tratar do material de expediente, foi apresentado o projeto de Lei nº 483 de trinta e um de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, o qual foi aprovado e que: Isenta de multas, juros e correção monetária. Artigo primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar, de multa e, ou juros e, ou correção monetária, o contribuinte que por causa de falta ou erro da administração, tiver deixado de recolher, nos prazos regulamentares, o seu tributo. Artigo segundo - O Disposto no artigo anterior não libera o funcionário responsável de responder perante a administração, por falta que lhe seja imputável. Artigo terceiro - Derogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação. A seguir foi apresentado o projeto de Lei nº 484 de trinta e um de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, o qual também foi aprovado e que: Autoriza venda de imóveis. Artigo.

primeiro - Fica o executivo municipal autorizado a vender o apartamento adquirido em Porto Alegre. Artigo segundo - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação. Não havendo mais nada para ser tratado, e para contar, foi lida a presente ata, que após lida, discutida e achada conforme, foi ser assinada pelos vereadores, sala das sessões, em trinta e um de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro.

João Odilo Hermen

Ouro Preto, 11 de
Janeiro de 1974

Barão de Pinheiro